



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 838/2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: ALL – América Latina Logística Norte S.A
CNPJ: 24.962.466/0001-36
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 748.720
ENDEREÇO: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 200 – Centro.
CEP: 78008-000 **CIDADE:** Cuiabá **UF:** Mato Grosso
TELEFONE: (41) 2141-3654 Fax (41) 2141-7209
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.000616/1996-30

Relativa à poda, supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária às atividades de estabilização e recomposição de taludes e estruturas de contenção, além da limpeza, reparo e manutenção de obras de arte especial e corrente, presentes na malha ferroviária da América Latina Logística Malha Norte S.A. nos Estados de Mato Grosso do Sul, Goiás e Mato Grosso,

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licenças de Operação nº1203/2013, é válida por 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF, 30 DEZ 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 838/2013

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta autorização está restrita às atividades de manutenção e reparação da via permanente conforme descrito no Artigo 7º, da resolução CONAMA nº 349/2004.
- 1.2. Não estão autorizadas a supressão de vegetação nativa ou exótica; nas unidades de conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal a exceção das Áreas de Proteção Permanente.
- 1.3. Não está autorizada a supressão de vegetação que seja utilizada como abrigo e/ou local de nidificação de espécies de fauna ameaçada de extinção.
- 1.4. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.7. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.
- 1.8. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.9. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.10. Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.11. Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 838/2013
(CONTINUAÇÃO)**

2 – Condições Específicas:

2.1. Deverá ser apresentado, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Licença de Operação nº 1203/13, o Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão/Intervenção realizadas, contendo:

- * Identificação da equipe técnica.
- * Localização e quantificação das áreas suprimidas/intervidas.
- * Identificação e quantificação das espécies suprimidas.
- * Data de início e o término das atividades de supressão/intervenção.
- * Relatório fotográfico.
- * Destinação dada ao material lenhoso.
- * Projeto de Plantio compensatório, considerando o quantitativo anual de APPs intervidas.
- * Informe sobre as atividades e estágio dos plantios compensatórios executados.

2.2. Após aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.

